

Lei n.º 706, de 6 de Agosto de 1.956.

Da nova redacção ao artigo 2.º da Lei n.º 678, de 27 de Junho de 1.956.

A Câmara Municipal de São Félix deputa e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Dama a ser a seguinte redacção o artigo 2.º da Lei n.º 678, de 27 de Junho de 1.956:

"Art. 2.º - Para fazer face à despesa desta lei, fica anulada parcialmente a verba 8.1.1/8.13.0 - Despesa Fixa do Orçamento, em n.º 9.252,90 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois mil e noventa centavos)".

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Supletiva Municipal de São Félix, em 6 de Agosto de 1.956.

Luís Martins  
Supletivo Municipal.

Justificada na Secretaria da Supletiva, em 6 de Agosto de 1.956.

José Barbosa  
Secretário.